



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 13/10/2020
Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 316/2020

Massapê do Piauí, 13 de outubro de 2020.

Dispõe sobre os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal do Massapê do Piauí-PI para o quadriênio 2021/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí para o ano de 2021 e seguintes reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e pela Lei Orgânica do município.

I – O subsídio do Vereador será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – O subsídio do Vereador Presidente será de R\$ 3.750 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Acerca do subsídio mencionado no artigo anterior, será admitida a recomposição do seu poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual para correção das perdas inflacionárias do período, que dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí e art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - Eventuais reajustes tomarão por base a orientação jurisprudencial firmada pelo TCE-PI e será calculado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior, desde que o resultado final não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal consonante previsto na Lei de responsabilidade fiscal, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, assim compreendidos os vereadores e servidores regularmente investidos.

Art. 3º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal, não enviar o repasse mensal previsto para a Câmara Municipal ou enviá-lo em menor proporção ao fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementado se for necessário.



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 13/10/2020
Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, ocasião em que se iniciarão seus efeitos financeiros, conforme determinação do art. 8º da Lei complementar 173/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, em 13 de outubro de 2020.


FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal